

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 78/2026

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC

1) PREÂMBULO

O Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, Itapiranga/SC, CEP 89896-000, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I – Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS), DEVIDAMENTE REGISTRADO(S) NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO(ÕES) PÚBLICO(S) PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS OBSOLETOS, OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS OU INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

II – Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto nº 21.981/1932, alterado pelo Decreto nº 22.427/1933 – Regula a profissão de Leiloeiro Oficial;
- c) Decreto Municipal nº 128/2026 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga.

III – Forma:

- a) Eletrônica (analogia ao art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

IV – Plataforma para apresentação da documentação:

- a) Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.
- b) Os documentos para Credenciamento deverão ser enviados a partir das 08h00 do dia 23 de junho de 2026.

c) CREDENCIAMENTO NO PORTAL:

- b.1) Os interessados em participar deste Chamamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- b.2) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- b.3) Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
- b.4) O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos.
- b.5) O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ou ao Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b.6) O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Processo.

b.7) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

b.8) O Processo de Chamamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Itapiranga/SC, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para este procedimento.

V – Condução do procedimento auxiliar:

a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 354/2025 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021), ou Agente de Contratação designado pela autoridade competente, nos termos do art. 82, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 128/2026.

VI – Vigência deste edital:

a) Este Edital terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto para cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Enunciado nº 36 do Instituto Nacional da Contratação Pública – INPC (2ª edição), que dispõe: *"É admissível o credenciamento com prazo de vigência indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de ulterior revogação do procedimento, mediante comprovação da conveniência administrativa."*

b) O edital poderá ser revogado a qualquer tempo pela autoridade competente, mediante comprovação de conveniência administrativa, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

c) A revogação do edital será publicada nos mesmos meios de divulgação utilizados para a publicação do edital original, garantindo-se a ampla publicidade.

d) A vigência do credenciamento de cada interessado se encerrará:

(i) com a revogação deste edital;

(ii) com o descredenciamento voluntário do interessado; ou

(iii) com o descredenciamento compulsório, nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 128/2026.

2) OBJETO

1. **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** (ART. 79, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021), de Leiloeiro(s) Oficial(is), devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilão(ões) público(s) presenciais e/ou eletrônicos de bens móveis considerados obsoletos, ociosos, antieconômicos ou inservíveis para a Administração Pública Municipal de Itapiranga, conforme demanda do Município, nos termos da legislação vigente.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

1.1) **Comissão fixada para todos os credenciados** (art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 31, § 1º, da mesma Lei e art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932): **5% (cinco por cento)** do valor do lote arrematado, a ser pago exclusivamente pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, sem qualquer ônus para o Município.

1.2) **Justificativa para fixação do percentual em 5% (cinco por cento)**: O art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina a adoção do critério de julgamento de *maior desconto* para as comissões a serem cobradas, utilizando como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a profissão. No presente credenciamento, optou-se pela fixação do percentual em 5% (cinco por cento) – correspondente ao percentual máximo previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 (alterado pelo Decreto nº 22.427/1933) – como condição padronizada e uniforme para todos os credenciados, em razão de:

- (a) tratar-se de credenciamento paralelo e não excludente (art. 79, I), em que todos os interessados habilitados são contratados nas mesmas condições, não havendo disputa competitiva de preços;
- (b) a comissão ser paga exclusivamente pelo arrematante, sem ônus para a Administração Municipal;
- (c) o percentual de 5% já corresponder ao parâmetro mínimo de mercado para serviços de leiloeiro oficial de bens móveis, conforme pesquisas realizadas no Estudo Técnico Preliminar; e
- (d) a redução do percentual poderia desestimular a participação de leiloeiros e comprometer a qualidade e a amplitude de divulgação dos leilões, que são integralmente custeados pelo próprio leiloeiro.

2. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1) Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital e havendo demanda por parte da Administração.

2.2) **O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação**, estando a demanda sujeita à conveniência e oportunidade da Administração.

2.3) Caso não ocorra contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda (art. 79, parágrafo único, II da Lei Federal nº 14.133/2021):

A distribuição da demanda será realizada por SORTEIO, nos termos a seguir:

I – O primeiro sorteio será realizado no dia 24 de julho de 2026, às 10h00 (dez horas), em sessão pública transmitida ao vivo pela internet, considerando todos os pedidos de credenciamento devidamente habilitados até o dia 15 de julho de 2026.

II – A sessão pública será transmitida por meio de link a ser divulgado no Portal de Compras Públicas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da sessão, de modo que todos os credenciados e qualquer interessado possam acompanhar on-line.

III – O sorteio definirá a ordem de chamada dos credenciados para a execução dos leilões.

IV – O credenciado só será chamado para executar novo leilão após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados, observada a ordem definida no sorteio.

V – Novos sorteios serão realizados sempre que houver novos pedidos de credenciamento deferidos, mantidas as classificações do sorteio anterior, e assim sucessivamente. O horário e o local dos novos sorteios serão publicados nos meios oficiais de divulgação do Município e no Portal de Compras Públicas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

VI – A qualquer tempo, um interessado poderá requerer seu credenciamento e, uma vez habilitado, será incluído na lista de credenciados e participará do próximo sorteio, sendo posicionado conforme a ordem nele definida.

VII – A ata do sorteio será lavrada pela Comissão de Contratação e publicada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal de Compras Públicas.

3. O objeto está fundamentado:

I – Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II – Termo de Referência – TR (ANEXO II).

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos (art. 164, p. ú., da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 16, § 3º, do Decreto nº 11.878/2024, aplicado por analogia).

4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.

5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. São vedações para credenciamento e para participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

(art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs.: Este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

i) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para finalidade da efetiva participação do interessado no certame, o Município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2. O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3. O Município e o interessado, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

4. O interessado declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
5. É vedado ao interessado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
6. O interessado fica obrigado a notificar o Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
8. O interessado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo interessado de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) interessado(s) credenciado(s) deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) interessado(s) credenciado(s) informarão ao Município os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
13. O interessado, para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o site eletrônico oficial do Município de Itapiranga (www.itapiranga.sc.gov.br).



6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. O interessado em ser credenciado deverá encaminhar a documentação relacionada neste edital exclusivamente por meio do Sistema do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I – Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII – É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1) PESSOA JURÍDICA:

I – Declaração Unificada (ANEXO III);

II – Declaração LGPD (ANEXO IV);

III – Proposta (ANEXO V);

IV – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

V – **COMPROVAÇÃO JURÍDICA** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

VI – COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação de registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos de bens móveis e/ou imóveis inservíveis;

b) Carteira de exercício profissional de leiloeiro emitida pela JUCESC;

c) Atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade técnica para a realização de leilões. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da entidade tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

VII. Sistema de cadastramento online e gratuito de interessados em arrematar os bens;

VIII. Sistema integrado a órgãos de proteção ao crédito para certificação das informações dos cadastrados;

IX. Sistema de "tempo extra" quando lance for ofertado nos últimos minutos de apregoamento;

X. Sistema de "lances automáticos" com limite máximo pré-determinado pelo ofertante;

XI. Coordenação da liquidação financeira, com disponibilização de boletos bancários no site;

XII. Bloqueio automático de cadastro de arrematantes inadimplentes;

XIII. Geração de relatório ao final de cada leilão com relação de participantes, histórico de lances, valor de venda, dados dos arrematantes e estatísticas;

e) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

g) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;



h) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Itapiranga;

i) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

VII – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do interessado;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do interessado;

f) Regularidade com o FGTS (quando aplicável);

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88

7.2) PESSOA FÍSICA:

I – Declaração Unificada (ANEXO III);

II – Declaração LGPD (ANEXO IV);

III – Proposta (ANEXO V);

IV – Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;

V – Regularidade com a Fazenda Federal;

VI – Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

VII – Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

VIII – Regularidade com o FGTS (quando aplicável);

IX – Regularidade com a Justiça do Trabalho;

X – Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado;

XI – Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

XII – COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos de bens móveis e/ou imóveis inservíveis;

b) Carteira de exercício profissional de leiloeiro emitida pela JUCESC;

c) Atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade técnica para a realização de leilões. A comprovação será feita por meio de apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado**, devidamente assinado, em papel timbrado da entidade tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

VII. Sistema de cadastramento online e gratuito de interessados em arrematar os bens;

VIII. Sistema integrado a órgãos de proteção ao crédito para certificação das informações dos cadastrados;

IX. Sistema de "tempo extra" quando lance for ofertado nos últimos minutos de apregoamento;

X. Sistema de "lances automáticos" com limite máximo pré-determinado pelo ofertante;

XI. Coordenação da liquidação financeira, com disponibilização de boletos bancários no site;

XII. Bloqueio automático de cadastro de arrematantes inadimplentes;

XIII. Geração de relatório ao final de cada leilão com relação de participantes, histórico de lances, valor de venda, dados dos arrematantes e estatísticas;

e) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

g) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

h) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Itapiranga;

i) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1. No prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

1.1) É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

1.2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

1.3) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

1.4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal:

"Contratação inidônea Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena – reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. § 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena – reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. § 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública."

2. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.1) Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9) CREDENCIAMENTO

1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

1.1) O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

1.2) A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

1.3) A lista de credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município (www.itapiranga.sc.gov.br) e no Portal de Compras Públicas, nos termos do art. 87, § 9º, do Decreto Municipal nº 128/2026.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III – Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – Homologar o processo.

2.1) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2.2) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

2.3) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

2.4) A anulação do processo induz à do contrato.

3. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) DESCRENCIAMENTO

1. Nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 128/2026, o não cumprimento das disposições deste edital, do Decreto Municipal e da Lei nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços, conforme art. 90, § 1º, do Decreto Municipal nº 128/2026.

3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 90, § 2º, do Decreto Municipal nº 128/2026.

4. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo o credenciado ser notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

5. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento voluntário, mediante comunicação formal à Comissão de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas em contratos eventualmente vigentes.

11) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de **três dias úteis**, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

3. O recurso:

I – Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II – Apresentado o recurso, inicia prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III – Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV – Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V – O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Cabe **recurso** (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II – Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II – Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III – Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

12) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1) A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

2. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1) O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

2.2) Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

3. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 128/2026.

4. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às infrações acima indicadas:

Sanção	Infrações	Observações
Advertência (art. 156, § 2º)	I	Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de até 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º)	Qualquer infração	Aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapiranga/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)	II, III, IV, V, VI, VII	Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII, IX, X, XI, XII	Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I – Multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II – Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O interessado ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV da tabela do item 2 (Declaração de inidoneidade) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal do Município de Itapiranga/SC (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 2 acima (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. É admitida a reabilitação do interessado ou contratado perante o Município de Itapiranga/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do interessado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

2. Sobre a contagem dos prazos:

I – Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II – Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos interessados para efeitos de julgamento deste processo.

3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II – Página do Município de Itapiranga/SC: www.itapiranga.sc.gov.br;

III – Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV – Plataforma Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 128/2026.

5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itapiranga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6. **Cronograma resumo:**

Evento	Data/Horário
Publicação do Edital	23/06/2026
Início do recebimento de documentação no Portal de Compras Públicas	A partir das 08h00 do dia 23/06/2026
Data-limite para recebimento dos pedidos de credenciamento (1º ciclo)	15/07/2026
Divulgação do link para acompanhamento da sessão pública de sorteio	Até 17/07/2026
Sessão pública de sorteio (transmitida ao vivo pela internet)	24/07/2026, às 10h00



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Evento	Data/Horário
Edital permanece aberto para novos credenciamentos	Por prazo indeterminado, a qualquer tempo

Município de Itapiranga, 22 de junho de 2026.

Alexandre Gomes Ribas
Prefeito Municipal



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É necessário a contratação de uma empresa especializada para conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, as especificações de bens a leiloar, as cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões.

O último leilão foi realizado no dia 27/11/2024 e, desde então, foram acomodados em depósito os bens móveis que se tornaram inservíveis ou obsoletos para a administração pública municipal. Entre os bens móveis encontram-se: veículos, mobiliário em geral, equipamentos de informática, equipamentos hospitalares e sucatas metálicas que não possuem destinação.

É necessário compreender que os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, seja de veículos, imóveis, máquinas ou qualquer outro tipo de patrimônio do Estado. Essa forma de alienação permite que a administração pública se desfaça de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzi-lo, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos.

A contratação faz-se necessária devido à complexidade em realizar um leilão com ampla divulgação em veículos de comunicação bem como, ter infraestrutura de site especializado para realizar cadastros de arrematantes, fornecer notas fiscais aos mesmos e administrar lances. A contratação de empresa especializada se mostra vantajosa para administração pública, uma vez que a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não havendo ônus financeiro. Ressalta-se que o leiloeiro oficial possui experiência na realização de leilões e todos os procedimentos posteriores de alienação, conhecimento técnico na correta avaliação dos bens móveis, e site oficial de cadastro gratuito, na sua imensa maioria, a todos os interessados em adquirir os bens inservíveis desta prefeitura.

Outro ponto importante é que a contratação de leiloeiro também contribui para aumentar a competitividade nas licitações. Ao realizar um leilão público, diversos potenciais compradores podem participar, o que possibilita maior leque de propostas e um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade também beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Salienta-se ainda que a realização de leilão para a alienação de tais bens tem como intuito evitar ainda mais o sucateamento, causando prejuízo operacional, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos mesmos, e com o objetivo de transformá-los em receita financeira possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da administração e as necessidades da população.

Na preparação do leilão, o Município se reserva ao direito de dividir os lotes em tantos quanto entender necessário para obtenção das melhores propostas. Por fim, cumpre ressaltar a importância e dever do gestor público de administrar os bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida deverá ser incluída no Plano de Contratações Anual do Município de Itapiranga, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Forma de seleção

A seleção do(s) leiloeiro(s) oficial(is) será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 31, § 1º, do mesmo diploma legal, e nos arts. 80, I, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 do Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga.

Justificativa da opção pelo credenciamento: A contratação de leiloeiro oficial enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), sendo viável e vantajosa a habilitação simultânea de todos os leiloeiros que cumprirem os requisitos do edital, para posterior convocação conforme a necessidade da Administração e critério objetivo de distribuição de demanda.

Conforme orientação da Nota Técnica nº TC-12/2024 do TCE/SC (Informativo de Jurisprudência do TCE/SC nº 126, Rel. Conselheiro Luiz Roberto Herbst), "havendo vantajosidade para a Administração em realizar contratações simultâneas, o credenciamento de leiloeiros pode se enquadrar na hipótese prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, de modo que todos os leiloeiros que se apresentarem e cumprirem os requisitos do edital devem ser credenciados".

Ademais, conforme decidido pelo STJ no RMS 68.504-SC (Informativo de Jurisprudência do STJ n. 792), a Lei nº 14.133/2021 não fixa precedência condicionada entre pregão e credenciamento, sendo a escolha discricionária da Administração.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

3.2 Critério de julgamento

Nos termos do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será adotado o critério de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizando como parâmetro máximo os percentuais definidos no Decreto nº 21.981/1932, alterado pelo Decreto nº 22.427/1933, cujo art. 24, parágrafo único, estabelece a taxa de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados.

No credenciamento, como todos os leiloeiros são contratados em condições padronizadas, o edital fixará a comissão máxima a ser cobrada dos arrematantes (até 5% sobre o valor de arrematação de bens móveis), podendo o edital estabelecer um percentual único inferior como condição padronizada, ou admitir que os leiloeiros ofereçam descontos sobre esse percentual máximo, sendo todos os credenciados contratados pela mesma comissão (a menor ofertada ou a fixada no edital).

3.3 Habilitação para credenciamento

Para credenciamento, o leiloeiro deverá apresentar:

- a) Comprovação de experiência na profissão como leiloeiro oficial nomeado, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade técnica para atendimento ao objeto;
- b) Carteira de exercício profissional de leiloeiro emitida pela JUCESC;
- c) Comprovação de registro da atividade oficial de leiloeiro perante a JUCESC, devidamente atualizada;
- d) Documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- f) Comprovação de disponibilidade de plataforma eletrônica para realização de leilões online, com as funcionalidades mínimas descritas no Termo de Referência.

3.4 Obrigações do Credenciado (Leiloeiro)

- a) Prestar os serviços com exatidão e zelo, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados;
- b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Itapiranga durante a execução dos serviços;
- e) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- f) Fornecer toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- g) Responsabilizar-se por danos causados à Prefeitura Municipal de Itapiranga ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- h) Promover ampla divulgação do leilão em veículos de comunicação, assumindo os custos com publicidade, divulgação em site, produção de material, e-mails, mídias sociais e demais meios, sem ônus para o Município;
- i) Emitir toda documentação pertinente aos compromissos assumidos;
- j) Tornar ciente o arrematante de que, a partir do momento da obtenção do lote, todas as despesas e responsabilidades relacionadas à retirada, remoção e transporte são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

3.5 Obrigações da Contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
 - b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
 - c) Disponibilizar os bens para visita nos prazos e condições definidos no edital do leilão.
- 3.1 Para Habilitação técnica o proponente deverá apresentar também:**
- a) **Comprovar experiência na profissão como leiloeiro oficial nomeado.** A Comprovação deverá ser feita através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
 - b) apresentação de carteira de exercício profissional de leiloeiro emitida pela JUCESC;
 - c) comprovação de registro da atividade oficial de Leiloeiro perante a JUCESC, devidamente atualizada.

3.2 A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com exatidão e zelo, atendendo suas normas e se responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;
- b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

- c) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Itapiranga, durante o fornecimento dos serviços;
- e) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- f) Fornecer toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;
- g) Responsabilizar-se por danos causados à Prefeitura Municipal de Itapiranga ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando-a de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratadas;
- h) Promover ampla divulgação do Leilão em veículos de comunicação, assumindo os custos com publicidade em jornais, rádio, banner individual para cada lote, folders, mala direta, tele marketing, divulgação em site, produção do material de divulgação, e-mails e faixas, sem prejuízo da Prefeitura Municipal de Itapiranga e estender o alcance da publicidade com vistas a fomentar maior publicidade e a participação de mais interessados no Leilão e a obtenção de maior ágio;
- i) Emitir toda documentação pertinente aos compromissos assumidos.
- j) Tornar ciente ao arrematante que, a partir do momento da obtenção do lote, as despesas e eventuais responsabilidades civis, criminais ou administrativas, relacionadas com a retirada, remoção e transporte de qualquer dos lotes, é de total responsabilidade do arrematante, ficando o Município e o Leiloeiro Oficial, completamente isentos de qualquer responsabilidade relacionadas à retirada, remoção e transporte de qualquer dos lotes. Do mesmo modo, toda e qualquer obrigação, seja civil, administrativa ou criminal, será de responsabilidade do arrematante a partir da data de retirada do lote, ficando o Município e o Leiloeiro Oficial, completamente afastados de qualquer obrigação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para esta contratação estão demonstrados na tabela a seguir:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Item	Objeto	Quant.	Valor Unit.	Total
01	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS), DEVIDAMENTE REGISTRADO(S) NA JUCESC, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO(ÕES) PÚBLICO(S) DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS OBSOLETOS, OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS OU INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA.	Indeterminada (credenciamento de todos os habilitados)	A comissão, a ser paga pelo arrematante, será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, diretamente ao leiloeiro, sem custos para a Administração Municipal.	Sem ônus para a Administração.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme o art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o leilão poderá ser conduzido por servidor designado pela autoridade competente ou por leiloeiro oficial.

Alternativa 1 – Servidor designado: Não se mostra adequada no momento, pois não há servidor capacitado para a função, sendo necessário investimento em capacitação, contratação de plataforma eletrônica e alocação de recursos humanos e financeiros adicionais. Ademais, o servidor não disporia da experiência de mercado que um leiloeiro oficial possui, o que poderia comprometer a competitividade e a arrecadação.

Alternativa 2 – Leiloeiro oficial selecionado por pregão: Embora legalmente possível (art. 31, § 1º), o pregão resultaria na seleção de **um único leiloeiro**, restringindo a flexibilidade operacional da Administração e não permitindo a ampliação do universo de profissionais habilitados para eventuais necessidades futuras.

Alternativa 3 – Leiloeiro oficial selecionado por credenciamento (OPÇÃO ADOTADA): O credenciamento permite a habilitação de **todos os leiloeiros** que cumprirem os requisitos do edital, mantendo o edital **permanentemente aberto** para cadastramento de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021). Essa alternativa amplia a concorrência, garante distribuição equitativa de demandas por critério objetivo e não gera ônus financeiro ao Município. Ademais, conforme a **Nota Técnica nº TC-12/2024 do TCE/SC**, "recomenda-se que o gestor considere a conveniência e oportunidade da escolha entre servidor público e leiloeiro oficial, a disponibilidade de servidores para prestar o serviço, a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão, a necessidade de conhecimentos



Município de
Itapiranga
 S A N T A C A T A R I N A

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
 CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
 E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
 Site: itapiranga.atende.net
 Fone: 49.3678-7700

específicos para a alienação, o custo do procedimento para a Administração e os possíveis benefícios advindos da contratação de leiloeiro oficial, justificando no processo de seleção".

Conclusão: O Município opta pela seleção de leiloeiro oficial mediante **credenciamento**, nos termos do art. 31, § 1º, c/c arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, todos da Lei nº 14.133/2021, e arts. 80, I, 81, 82 e 87 do Decreto Municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não haverá ônus financeiro para o Município, visto que a comissão do leiloeiro é paga exclusivamente pelo arrematante.

O parâmetro máximo para a comissão é de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de arrematação de bens móveis, conforme o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 (alterado pelo Decreto nº 22.427/1933), utilizado como referência pelo art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na abertura de **edital de credenciamento com vigência por prazo indeterminado** para seleção de leiloeiro(s) oficial(is) habilitado(s) a conduzir leilões públicos de bens móveis inservíveis do Município de Itapiranga.

Justificativa para adoção de vigência por prazo indeterminado:

A opção pela vigência indeterminada do edital de credenciamento fundamenta-se nos seguintes elementos:

(a) Base legal: O art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração deverá "divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados". A expressão "cadastramento permanente" indica a intenção do legislador de que o edital de credenciamento não esteja sujeito a prazos rígidos de encerramento, mas sim que permaneça disponível enquanto houver interesse administrativo na contratação.

(b) Enunciado nº 36 do INPC: O Instituto Nacional da Contratação Pública – INPC aprovou, por unanimidade, o seguinte enunciado: "É admissível o credenciamento com prazo de vigência indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de ulterior revogação do procedimento, mediante comprovação da conveniência administrativa." (Enunciado 36 do INPC, 2ª edição).

(c) Natureza do objeto: A necessidade de realização de leilões de bens inservíveis é **recorrente e permanente** na Administração Municipal, na medida em que bens se tornam obsoletos, ociosos ou antieconômicos continuamente. A manutenção de um cadastro permanente de leiloeiros credenciados confere **maior eficiência administrativa**, dispensando a necessidade de repetir periodicamente o procedimento de credenciamento, o que geraria custos administrativos desnecessários.

(d) Ausência de ônus financeiro: Como a comissão do leiloeiro é paga exclusivamente pelo arrematante, sem qualquer despesa para o Município, a vigência indeterminada do credenciamento não implica comprometimento de recursos orçamentários, o que afasta eventual preocupação com a anualidade orçamentária.



(e) Revogabilidade a qualquer tempo: A vigência indeterminada não impede que a Administração, a qualquer momento, revogue o procedimento de credenciamento, mediante comprovação de conveniência administrativa, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º).

Todos os leiloeiros que cumprirem os requisitos do edital serão credenciados e incluídos em lista de credenciados, sendo convocados por critério objetivo de sorteio para conduzir os leilões conforme a demanda da Administração.

A comissão do leiloeiro será padronizada no edital de credenciamento em 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de bens móveis, observado o limite máximo previsto no Decreto nº 21.981/1932.

O edital de credenciamento **permanecerá aberto para cadastramento de novos interessados a qualquer tempo**, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revogado pela autoridade competente, mediante comprovação da conveniência administrativa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é indivisível, pois consiste na prestação integral dos serviços de leiloeiro oficial para condução de leilão(ões), abrangendo todas as etapas necessárias (divulgação, cadastro, recebimento de lances, documentação, prestação de contas). O parcelamento comprometeria a viabilidade técnica e operacional da contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Realização de leilão(ões) público(s) íntegro(s), com ampla publicidade e competitividade;

Maximização da arrecadação com a alienação dos bens inservíveis;

Reinvestimento dos recursos obtidos em benefício dos munícipes;

Evitar a depreciação total e baixa de bens sem destinação;

Garantia de transparência e regularidade nos procedimentos de alienação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Avaliação prévia dos bens a serem leiloados, com fixação dos valores mínimos para arrematação (art. 48, I, do Decreto Municipal);

Elaboração da relação de bens com descrição, fotografias e valores mínimos;

Publicação do edital de credenciamento no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município (art. 82 do Decreto Municipal).

As Secretarias indicarão os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor:

Nome: Nadir Teresinha Etges



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Cargo: Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
E-mail: planejamento@itapiranga.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Diego Henrique Toledo da Silva
Cargo: Auxiliar administrativo
Matrícula: 15719/01
E-mail: patrimonio@itapiranga.sc.gov.br

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental relevante com essa contratação por parte da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente;

A CONTRATADA será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e considerando a ausência de ônus financeiro para o Município, declara-se que a contratação é viável por meio de credenciamento de leiloeiro(s) oficial(is) com vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 31, § 1º, c/c arts. 74, IV, 78, I, e 79, I e parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Enunciado nº 36 do Instituto Nacional da Contratação Pública – INPC.

O edital de credenciamento permanecerá aberto para cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser revogado pela autoridade competente, mediante comprovação da conveniência administrativa, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.



Município de
Itapiranga
 S A N T A C A T A R I N A

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
 CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
 E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
 Site: itapiranga.atende.net
 Fone: 49.3678-7700

Itapiranga (SC), 11 de maio de 2026

NADIR TERESINHA ETGES

SECRETÁRIA INTERINA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO(ÕES) PÚBLICO(S) DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS OBSOLETOS, OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS OU INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/SC.

Item	Objeto	Quant.	Valor Unit.	Total
01	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS) REGISTRADO(S) NA JUCESC PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO(ÕES) PÚBLICO(S) DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC.	Indeterminada (todos os habilitados)	Comissão de até 5% sobre o valor de arrematação, paga exclusivamente pelo arrematante.	Sem ônus para a Administração Municipal.

2.

3. **Enquadramento do objeto:**

4. **(X) Não se enquadra como bem de luxo.**

5. **(X) Os serviços são de natureza comum, com características e especificações usuais de mercado.**

6.

7. **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8. **A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos:**

Art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 – Seleção de leiloeiro oficial mediante credenciamento ou pregão — **fundamento principal e específico** da presente contratação;

Art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021 – Credenciamento como procedimento auxiliar;

Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 – Credenciamento paralelo e não excludente;

Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 – Inexigibilidade de licitação quando o objeto deva ou possa ser contratado por meio de credenciamento;

Art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021 – Manutenção pública de edital de credenciamento em sítio eletrônico para cadastramento permanente de novos interessados;

Art. 76, I, da Lei nº 14.133/2021 – Avaliação prévia como requisito para alienação de bens;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Arts. 80, I, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 do Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Itapiranga;

Decreto nº 21.981/1932 (alterado pelo Decreto nº 22.427/1933), art. 24, parágrafo único – Parâmetro máximo de comissão.

9. Enunciado nº 36 do Instituto Nacional da Contratação Pública – INPC (2ª edição) – Admissibilidade do credenciamento com prazo de vigência indeterminado.

10. 3. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO CREDENCIAMENTO

11. Conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o Município opta pelo credenciamento como forma de seleção do leiloeiro oficial, pelas seguintes razões:

12. a) O art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, confere à Administração discricionariedade para escolher entre credenciamento e pregão, sem ordem de preferência, conforme reconhecido pelo STJ no RMS 68.504-SC (Informativo de Jurisprudência do STJ n. 792);

13. b) O credenciamento permite a habilitação simultânea de todos os leiloeiros que cumprirem os requisitos, ampliando a concorrência e a flexibilidade operacional;

14. c) O edital de credenciamento permanecerá aberto para cadastramento de novos interessados a qualquer tempo (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021);

15. d) Não há ônus financeiro para o Município, pois a comissão é paga exclusivamente pelo arrematante;

16. e) A contratação enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I), conforme orientação da Nota Técnica nº TC-12/2024 do TCE/SC (Informativo de Jurisprudência do TCE/SC nº 126);

17. f) A Nota Técnica nº TC-12/2024 do TCE/SC orienta expressamente que "a contratação de leiloeiro oficial deve ocorrer, necessariamente, por meio de credenciamento ou pregão, afastando-se a aplicação da escala de antiguidade prevista no art. 42 do Decreto nº 21.981/1932".

18.

19. 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É necessário a contratação de uma empresa especializada para conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, as especificações de bens a leiloar, as cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

O último leilão foi realizado no dia 27/11/2024 e, desde então, foram acomodados em depósito os bens móveis que se tornaram inservíveis ou obsoletos para a administração pública municipal. Entre os bens móveis encontram-se: veículos, mobiliário em geral, equipamentos de informática, equipamentos hospitalares e sucatas metálicas que não possuem destinação.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

A contratação faz-se necessária devido à complexidade em realizar um leilão com ampla divulgação em veículos de comunicação bem como ter infraestrutura de site especializado para realizar cadastros de arrematantes, fornecer notas fiscais aos mesmos e administrar lances. A contratação de empresa especializada se mostra vantajosa para administração pública, uma vez que a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não havendo ônus financeiro. Ressalta-se que o leiloeiro oficial possui experiência na realização de leilões e todos os procedimentos posteriores de alienação, conhecimento técnico na correta avaliação dos bens móveis, e site oficial de cadastro gratuito, na sua imensa maioria, a todos os interessados em adquirir os bens inservíveis desta prefeitura.

Salienta-se ainda que a realização de leilão para a alienação de tais bens tem como intuito evitar ainda mais o sucateamento, causando prejuízo operacional, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos mesmos, e com o objetivo de transformá-los em receita financeira possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da administração e as necessidades da população.

Na preparação do leilão, o Município se reserva ao direito de dividir os lotes em tantos quanto entender necessário para obtenção das melhores propostas.

Por fim, cumpre ressaltar a importância e dever do gestor público de administrar os bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município.

Item	Objeto	Quant.	Valor Unit	Total
01	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS) REGISTRADO(S) NA JUCESC PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO(ÕES) PÚBLICO(S) DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC.	1	O percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante, é de 5% (cinco por cento) diretamente ao leiloeiro sem custos para a Administração Municipal.	O percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante, é de 5% (cinco por cento) diretamente ao leiloeiro sem custos para a Administração Municipal.

Vigência do credenciamento: O edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto para cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o Enunciado nº 36 do Instituto Nacional da Contratação Pública – INPC, que dispõe: "É admissível o credenciamento com prazo de vigência indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de ulterior revogação do procedimento, mediante comprovação da conveniência administrativa."

O edital poderá ser revogado a qualquer tempo pela autoridade competente, mediante comprovação de conveniência administrativa, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Vigência dos contratos individuais: Os contratos celebrados com cada leiloeiro credenciado, por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), terão vigência compatível com o prazo necessário à execução de cada leilão específico para o qual o credenciado for convocado, podendo ser



prorrogados na forma disposta na Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

É necessário a contratação de uma empresa especializada para conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, as especificações de bens a leiloar, as cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

A contratação faz-se necessária devido à complexidade em realizar um leilão com ampla divulgação em veículos de comunicação bem como ter infraestrutura de site especializado para realizar cadastros de arrematantes, fornecer notas fiscais aos mesmos e administrar lances. A contratação de empresa especializada se mostra vantajosa para administração pública, uma vez que a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não havendo ônus financeiro. Ressalta-se que o leiloeiro oficial possui experiência na realização de leilões e todos os procedimentos posteriores de alienação, conhecimento técnico na correta avaliação dos bens móveis, e site oficial de cadastro gratuito, na sua imensa maioria, a todos os interessados em adquirir os bens inservíveis desta prefeitura.

Salienta-se ainda que a realização de leilão para a alienação de tais bens tem como intuito evitar ainda mais o sucateamento, causando prejuízo operacional, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos mesmos, e com o objetivo de transformá-los em receita financeira possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da administração e as necessidades da população.

Portanto, Município optou por contratar um leiloeiro oficial, dentre essas possibilidades previstas em lei, pois a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não havendo ônus financeiro ao Município. Ressalta-se também que o leiloeiro oficial possui experiência na realização de leilões e todos os procedimentos posteriores de alienação, conhecimento técnico na correta avaliação dos bens móveis, e site oficial de cadastro gratuito, na sua imensa maioria, a todos os interessados em adquirir os bens inservíveis desta prefeitura.

A referida lei em seu artigo 6º, XL, estipula que leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance."

Dentre as opções dispostas neste inciso, a única opção dada pelo legislador é estipulada na mesma lei em seu artigo 31, § 1º:

"Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados."

A solução consiste na abertura de edital de credenciamento com vigência por prazo indeterminado para seleção de leiloeiro(s) oficial(is), com habilitação de todos os profissionais que cumprirem os requisitos, e posterior convocação por critério objetivo de distribuição de demanda (sorteio), conforme a necessidade da Administração.



A comissão do leiloeiro será fixada no edital de credenciamento em 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de bens móveis, a ser paga exclusivamente pelo arrematante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Para credenciamento, o leiloeiro deverá apresentar:

a) Habilitação jurídica:

- Se **pessoa física**: documento de identidade e CPF;
- Se **pessoa jurídica** com leiloeiro oficial como responsável técnico: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e documento de identidade do responsável legal.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição no CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);
- Certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do leiloeiro;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (quando aplicável);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT (quando aplicável).

c) Habilitação técnica:

- Carteira de exercício profissional de leiloeiro emitida pela JUCESC;
- Comprovação de registro da atividade oficial de leiloeiro perante a JUCESC, devidamente atualizada;
- Atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade técnica para a realização de leilões;
- Comprovação de disponibilidade de plataforma eletrônica para realização de leilões online, com as funcionalidades mínimas descritas no Termo de Referência.

d) Declarações:

- Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- Declaração de que não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidor público do Município de Itapiranga.

7. CONDIÇÕES PADRONIZADAS DO CREDENCIAMENTO

7.1 Comissão do leiloeiro

A comissão do leiloeiro será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de arrematação de cada lote, paga exclusivamente pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, sem qualquer ônus para o Município.

O parâmetro máximo é de 5% (cinco por cento), conforme o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, alterado pelo Decreto nº 22.427/1933, utilizado como referência pelo art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Vigência do credenciamento

O edital de credenciamento terá **vigência por prazo indeterminado**, permanecendo aberto para cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

nº 14.133/2021, em consonância com o **Enunciado nº 36 do Instituto Nacional da Contratação Pública – INPC** (2ª edição).

O edital poderá ser revogado a qualquer tempo pela autoridade competente, mediante comprovação de conveniência administrativa, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º).

7.3 Critério de distribuição de demanda

Os credenciados serão convocados pela Administração para conduzir os leilões por critério de **sorteio**, observando-se os seguintes requisitos:

I – O primeiro sorteio será realizado em sessão pública transmitida ao vivo pela internet, considerando todos os pedidos de credenciamento devidamente habilitados até a data-limite definida no edital;

II – O sorteio definirá a ordem de chamada dos credenciados para a execução dos leilões;

III – O credenciado só será chamado para executar novo leilão após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados, observada a ordem definida no sorteio;

IV – Novos sorteios serão realizados sempre que houver novos pedidos de credenciamento deferidos, mantidas as classificações do sorteio anterior, e assim sucessivamente;

V – O horário e local dos novos sorteios serão publicados nos meios oficiais de divulgação do Município e no Portal de Compras Públicas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

VI – A qualquer tempo, um interessado poderá requerer seu credenciamento e, uma vez habilitado, será incluído na lista de credenciados e participará do próximo sorteio;

VII – A ata do sorteio será lavrada pela Comissão de Contratação e publicada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal de Compras Públicas.

7.4 Publicação

O edital de credenciamento será publicado no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e o extrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 82 do Decreto Municipal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/LEILOEIRO)

O leiloeiro credenciado, quando convocado, deverá:

I – Conduzir todas as atividades necessárias à realização do leilão, e *auxiliar na elaboração e emitir parecer técnico sobre o edital do leilão, submetendo-o à aprovação da autoridade competente do Município.*

II – Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e demais recursos humanos necessários à condução do leilão, bem como elaborar, assinar e entregar ao Município, ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos;

III – Adotar todas as providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

IV – Promover ampla divulgação do leilão, incluindo publicação de editais em jornais de grande circulação na região do Extremo Oeste de Santa Catarina e demais regiões próximas, mala eletrônica para potenciais clientes, divulgação no site do leiloeiro com descrição completa dos bens, fotos e condições de venda e pagamento, e divulgação em mídias sociais;

V – Preparar e organizar a visita dos bens com segurança especializada e equipe treinada;

VI – Possibilitar, mediante confirmação de pagamento, a retirada dos bens leiloados no mesmo dia do certame;

VII – Repassar integralmente ao Município os valores de arrematação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento pelo arrematante, sem qualquer retenção a título de comissão sobre os valores devidos ao Município.

VIII – Disponibilizar plataforma eletrônica com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Sistema de cadastramento online e gratuito de interessados em arrematar os bens;
- b) Sistema integrado a órgãos de proteção ao crédito para certificação das informações dos cadastrados;
- c) Disponibilização de fotos ou imagens dos bens com descrição detalhada;
- d) Sistema de captação de lances e acompanhamento online em tempo real, com visualização da evolução das ofertas;
- e) Sistema de "tempo extra" quando lance for ofertado nos últimos minutos de apregoamento;
- f) Sistema de "lances automáticos" com limite máximo pré-determinado pelo ofertante;
- g) Coordenação da liquidação financeira, com disponibilização de boletos bancários no site;
- h) Bloqueio automático de cadastro de arrematantes inadimplentes;
- i) Geração de relatório ao final de cada leilão com relação de participantes, histórico de lances, valor de venda, dados dos arrematantes e estatísticas;

IX – Cumprir todas as demais atividades correlatas ao exercício da função de leiloeiro oficial.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I – A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto no **Decreto Municipal nº 128/2026** (arts. 11 a 16), que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga;

II – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado, ou pelo respectivo substituto;

III – O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização de falhas;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

IV – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação para correção, determinando prazo;

V – O fiscal informará ao gestor do contrato situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

VI – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização;

VII – As comunicações entre Contratante e Contratado serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.

A Secretaria indicará os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor:

Nome: Nadir Teresinha Etges
Cargo: Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
E-mail: planejamento@itapiranga.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Diego Henrique Toledo da Silva
Cargo: Auxiliar administrativo
Matrícula: 15719/01
E-mail: patrimonio@itapiranga.sc.gov.br

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO / REMUNERAÇÃO

I – A remuneração do leiloeiro será constituída exclusivamente da comissão sobre bens arrematados, calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote, cobrada diretamente dos arrematantes, sem intermediação do Município;

II – Em hipótese alguma o leiloeiro poderá reter parcial ou totalmente o valor de arrematação dos bens, que será repassado integralmente ao Município;

III – Não será devido ao leiloeiro nenhum pagamento adicional além da comissão fixada no edital;

IV – Todas as despesas com a execução dos leilões correrão por conta exclusiva do leiloeiro;

V – Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes;

VI – O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

11. DO DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES

Nos termos do art. 90 do Decreto Municipal, o não cumprimento das disposições do edital, do Decreto Municipal e da Lei nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços, conforme art. 90, § 1º, do Decreto Municipal.

A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 90, § 2º, do Decreto Municipal.

O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento voluntário, mediante comunicação formal à Comissão de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas em contratos eventualmente vigentes.

12. DA PUBLICIDADE

A publicidade e divulgação dos atos resultantes do credenciamento serão realizadas nos termos do art. 82 do Decreto Municipal, com publicação do edital no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e extrato no Diário Oficial dos Municípios.

A lista de credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão licitante, nos termos do art. 87, § 9º, do Decreto Municipal.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica, pois não haverá ônus financeiro para o Município, sendo a comissão paga exclusivamente pelo arrematante.

14. DEMAIS INFORMAÇÕES

I – O Credenciado não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas do contrato, sem prévio e expresso consentimento da Contratante;

II – O Credenciado deverá garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados relativos aos lotes pertencentes ao Município de Itapiranga;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

III – Na preparação do(s) leilão(ões), o Município reserva-se o direito de dividir os lotes em tantos quanto entender necessário para obtenção das melhores propostas;

IV – O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, nos termos do art. 82, parágrafo único, do Decreto Municipal.

V – O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, estando a demanda sujeita à conveniência e oportunidade da Administração;

VI – O edital de credenciamento permanecerá aberto para cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revogado pela autoridade competente, mediante comprovação de conveniência administrativa.

Itapiranga (SC), 13 de maio de 2026.

NADIR TERESINHA ETGES

SECRETÁRIA INTERINA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I – Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III – Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV – Que não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidor público do Município de Itapiranga;
- V – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável;
- VI – Que a comissão a ser cobrada pelo leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada lote, paga exclusivamente pelo arrematante, sem qualquer ônus para o Município de Itapiranga/SC;
- VII – Que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- VIII – Que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por conta do leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;
- IX – Que possui condições de realizar Leilão on-line, conforme exigências do edital;
- X – Que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance;
- XI – Que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Itapiranga;
- XII – Que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Itapiranga/SC**, inscrito no CNPJ nº 82.855.809/0001-00, neste ato representado conforme estabelecido em seu ato de investidura ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal XXX ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada ao Credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos de bens móveis considerados obsoletos, ociosos, antieconômicos ou inservíveis para a Administração Pública Municipal de Itapiranga, que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais todas as informações relacionadas ao Credenciamento e contratação acima descrita a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Itapiranga/SC, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido tornadas públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados", que significam todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou



garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao Credenciamento de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos de bens móveis considerados obsoletos, ociosos, antieconômicos ou inservíveis para a Administração Pública Municipal de Itapiranga, com fulcro no art. 31 da Lei 14.133/2021, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Responsável pelo Município de Itapiranga/SC

Razão Social / Nome do Contratado

Testemunha 1: Nome: CPF:

Testemunha 2: Nome: CPF:



Município de
Itapiranga
S A N T A C A T A R I N A

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

PROCESSO: Chamamento Público nº ____/2026 – Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is), devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilão(ões) público(s) presenciais e/ou eletrônicos de bens móveis considerados obsoletos, ociosos, antieconômicos ou inservíveis para a Administração Pública Municipal de Itapiranga/SC.

COMISSÃO: 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada lote, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, sem qualquer ônus para o Município de Itapiranga/SC.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome/Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

Registro JUCESC nº: _____

Declaro que tenho pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, aceito todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, e comprometo-me a prestar os serviços em conformidade com a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.855.809/0001-00, com sede na Rua Tiradentes, nº 500, Centro, Itapiranga/SC, CEP 89896-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal _____, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço em XXX, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação homologado em ____/____/2026, derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento nº ____/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilão(ões) público(s) presencial(is) e/ou eletrônico(s) de bens móveis considerados obsoletos, ociosos, antieconômicos ou inservíveis para a Administração Pública Municipal de Itapiranga, nos termos da legislação vigente, com fulcro no art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, homologado em ____/____/2026.
2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026 é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento nº ____/2026, que credenciou o CONTRATADO em ____/____/2026 por meio do ato legal ____.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 128/2026, pelo Decreto nº 21.981/1932 (alterado pelo Decreto nº 22.427/1933) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

Compete ao Leiloeiro contratado:

1. Conduzir todas as atividades necessárias à realização do leilão, auxiliar na elaboração e emitir parecer técnico sobre o edital do leilão, submetendo-o à aprovação da autoridade competente do Município;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

2. Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores;
3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização;
4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame;
5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;
6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação;
7. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:
 - a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
 - b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
 - c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
 - d) Local do Leilão;
 - e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
 - f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
 - g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
 - h) Informações e condições gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
 - i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
8. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e demais recursos humanos necessários à condução do leilão;
9. Promover ampla divulgação do leilão, incluindo publicação em jornais de grande circulação na região, mala eletrônica para potenciais clientes, divulgação no site do leiloeiro, produção de material de divulgação, e-mails, mídias sociais e demais meios, sem ônus para o Município;
10. Preparar e organizar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da Comissão de Fiscalização do Leilão do Município;



11. Realizar os leilões com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores ao Município;

12. Efetuar em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à realização do leilão, o repasse integral ao Município de Itapiranga/SC dos valores obtidos com a arrematação dos bens, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação;

13. Entregar à Comissão de Fiscalização do Leilão, designada pelo Município, a ata do leilão em até 5 (cinco) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) Todos os lances ofertados para o lote, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço, e-mail e telefone dos ofertantes;

b) Nome completo, CPF e nº da Identidade quando pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, do arrematante vencedor;

c) Endereço e telefone do arrematante vencedor;

d) Valor do lance vencedor ofertado;

e) Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote – sobre o trabalho realizado;

f) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

g) A relação de bens remanescentes;

14. Emitir nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal;

15. Cobrar do arrematante/comprador a comissão de **5% (cinco por cento)**;

16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;

17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

18. Tornar ciente o arrematante de que, a partir do momento da obtenção do lote, todas as despesas e responsabilidades relacionadas à retirada, remoção e transporte são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. **PREÇO:** O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de bens móveis, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, alterado pelo Decreto nº 22.427/1933. O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor da remuneração será constituído exclusivamente das comissões calculadas sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado no leilão, cobrada sem a interveniência da Contratante.

3. **VEDAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES:** Em hipótese alguma o leiloeiro poderá reter parcial ou totalmente o valor de arrematação dos bens, que deverá ser repassado integralmente ao Município de Itapiranga/SC no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à realização do leilão, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação. *(Correção nº 6 incorporada)*

4. **INAPLICABILIDADE DE REAJUSTE:** Considerando que a comissão é paga exclusivamente pelo arrematante e que o percentual é fixo, não se aplicam ao presente contrato os institutos de reajustamento de preços, repactuação ou atualização monetária, exceto em caso de alteração superveniente da legislação que regula a profissão de leiloeiro (Decreto nº 21.981/1932, alterado pelo Decreto nº 22.427/1933). *(Correção nº 5 incorporada)*

CLÁUSULA SEXTA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA (art. 92, VIII)

1. Considerando que a comissão do leiloeiro é paga exclusivamente pelo arrematante, não haverá ônus financeiro para a Administração Municipal, sendo desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

2. **VALOR DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CÁLCULO DE PENALIDADES:** Para fins exclusivos de cálculo das multas previstas na Cláusula Sétima deste contrato, adota-se como valor de referência o correspondente à comissão estimada de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total dos bens avaliados para o leilão objeto desta contratação, conforme avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

DO CONTRATANTE:

1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
2. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências;
3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
4. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
5. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;
6. Arcar com as despesas referentes às publicações previstas na legislação de regência;
7. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva;
8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
9. Disponibilizar os bens para visita nos prazos e condições definidos no edital do leilão.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

DO CONTRATADO:

10. Prestar o serviço de acordo com as especificações da proposta apresentada no credenciamento;
11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
12. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;
15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
16. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do edital de credenciamento, do termo de referência e deste contrato;
17. Atender prontamente a quaisquer exigências do Município, inerentes ao objeto da presente contratação;
18. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
19. Manter-se informada com o Município de Itapiranga/SC quanto às mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento;
20. O não cumprimento das condições estabelecidas no edital de credenciamento e nos seus anexos por parte do CONTRATADO implicará na sua desclassificação e a imediata convocação dos remanescentes, sem prejuízo das sanções cabíveis;
21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao Município ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes do presente contrato;
22. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
23. Planejar em conjunto com o Município de Itapiranga/SC todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;
24. Auxiliar o Município de Itapiranga/SC na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
25. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências do Município de Itapiranga/SC até sua retirada pelo arrematante da alienação;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

26. Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pelo Município de Itapiranga/SC;
27. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens do Município de Itapiranga/SC, observando que nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia do Município;
28. Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da Comissão de Fiscalização do Leilão do Município de Itapiranga/SC;
29. Realizar os leilões de bens do Município de Itapiranga/SC com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores ao Município;
30. Preparar e disponibilizar catálogo impresso e/ou eletrônico aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a alienação;
31. Dispor de equipe compatível para atendimento dos arrematantes com celeridade e qualidade necessárias, antes, durante e depois dos eventos;
32. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação;
33. Entregar à Comissão de Fiscalização do Leilão, designada pelo Município de Itapiranga/SC, a ata de alienação em até 5 (cinco) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
- a) Todos os lances ofertados para o lote, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço, e-mail e telefone dos ofertantes;
 - b) Nome completo, CPF e nº da Identidade quando pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, do arrematante vencedor;
 - c) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - d) Valor do lance vencedor ofertado;
 - e) Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
 - f) Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
 - g) A relação de bens remanescentes;
34. O serviço de leiloeiro será solicitado pelo Município de Itapiranga/SC, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante a vigência contratual. Na ausência das solicitações, o Município fica livre de qualquer obrigação ou encargo;



35. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;
36. Efetuar em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à realização da alienação, o repasse ao Município de Itapiranga/SC dos valores obtidos com a arrematação dos bens, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação;
37. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
38. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como elaborar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação;
39. Promover e comprovar a ampla divulgação do edital de leilão, tanto via internet quanto na publicação em jornal de grande circulação;
40. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se o Município de Itapiranga/SC o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;
41. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação;
42. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita a troca de nome do arrematante/comprador;
43. Cobrar do arrematante/comprador a comissão de 5% (cinco por cento);
44. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Município de Itapiranga/SC ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeição e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir;
45. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
46. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO:

47. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

48. Serão aplicadas as seguintes sanções às infrações acima indicadas:

Sanção	Infrações aplicáveis	Observações
Advertência (art. 156, § 2º)	I	Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de até 30% do valor de referência (art. 156, § 3º)	Qualquer infração (I a XII)	Não poderá ser inferior a 0,5%. Base de cálculo: valor de referência definido na Cláusula Sexta, item 2.
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapiranga/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)	II, III, IV, V, VI, VII	Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da	VIII, IX, X, XI, XII	Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



Sanção	Infrações aplicáveis	Observações
Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)		

49. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

50. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I – Para aplicação da sanção de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II – Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O CONTRATADO será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o CONTRATADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



51. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

52. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

53. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

54. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

55. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

56. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista nesta cláusula (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

56.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

57. É admitida a reabilitação do CONTRATADO perante o Município de Itapiranga/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

57.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 47 exigirá, como condição de reabilitação do CONTRATADO, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

Conforme leciona o professor Joel de Menezes Niebuhr, "o sujeito somente tem condições ou idoneidade para contratar com a Administração se contempla todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório. Sob esse plano, quem, durante a execução do contrato, perde as condições que redundaram na sua respectiva habilitação" não reúne mais os pressupostos para a manutenção da relação contratual (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 1039).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 128/2026 (arts. 11 a 16), que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga.

2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Servidores designados:

- **Gestor do Contrato:** Nadir Teresinha Etges – Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
- **Fiscal do Contrato:** Diego Henrique Toledo da Silva – Auxiliar Administrativo – Matrícula: 15719/01



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021), aplicáveis no que couber ao presente objeto:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021), aplicáveis no que couber:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Não se aplica ao presente contrato a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a ausência de ônus financeiro para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir qualquer questão contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda, a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.



11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução do leilão (45 dias, contados da aprovação do respectivo edital de leilão) e o prazo para prestação de contas, repasse integral dos valores ao Município e entrega de toda a documentação pertinente, podendo ser prorrogado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

2. O credenciamento do CONTRATADO permanecerá vigente enquanto vigente o edital de credenciamento, que possui vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Enunciado nº 36 do Instituto Nacional da Contratação Pública – INPC (2ª edição), podendo ser revogado pela autoridade competente nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. A vigência indeterminada do edital de credenciamento não implica vigência indeterminada dos contratos individuais celebrados com cada credenciado, que terão prazo de vigência definido em cada instrumento contratual.

4. O prazo máximo para execução de cada leilão será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do respectivo edital de leilão pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II – Página do Município de Itapiranga/SC: www.itapiranga.sc.gov.br;

III – Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Itapiranga/SC, __ de _____ de 2026.

Prefeito

Município de Itapiranga/SC

CONTRATANTE

XXX

CONTRATADO

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

VISTO DA ASSESSORIA JURIDICA



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700